

# Boletim

Nº 2.139 - Ano 50 - 10 de janeiro de 2024

Ewerton Martins Ribeiro | UFMG

## PREÇOS NOS RUs

Em nova resolução aprovada no dia 20 de dezembro, o Conselho Universitário definiu critérios para a fixação de preços das refeições servidas nos cinco restaurantes universitários da UFMG.



Refeição servida no  
Restaurante Setorial 2,  
no campus Pampulha

# Conselho Universitário aprova nova **RESOLUÇÃO** sobre preços nos **RUs**

*Custo médio anual das refeições é o parâmetro usado para a cobrança*

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Define critérios para o estabelecimento de preços das refeições praticados pelos Restaurantes Universitários da UFMG e revoga a Resolução nº 02/2019, de 25 de junho de 2019.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de oferecer à comunidade universitária da UFMG condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, resolve:

Art. 1º Os Restaurantes Universitários da UFMG, cuja administração é da responsabilidade da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), são espaços destinados à produção e ao fornecimento de refeições para atender prioritariamente à comunidade universitária.

Parágrafo único. Os Restaurantes Universitários deverão observar a legislação brasileira relativa à segurança sanitária.

Art. 2º São usuários dos Restaurantes Universitários:

I - usuários regulares: pessoas integrantes da comunidade universitária da UFMG constituída por:

- a) estudantes regularmente matriculados e frequentes;
- b) servidores docentes ativos e inativos;
- c) servidores técnico-administrativos em educação ativos e inativos.

II - usuários especiais: pessoas não integrantes da comunidade universitária da UFMG, mas que tenham algum vínculo temporário com a Universidade, compreendendo:

- a) pessoas com vínculo relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, decorrente de convênios, contratos, ou instrumentos similares, celebrados pela UFMG;
- b) adolescentes do Convênio UFMG/Cruz Vermelha do Brasil;
- c) prestadores de serviços terceirizados.

III - usuários visitantes: pessoas sem qualquer tipo de vínculo com a UFMG.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços poderão ter instrumento próprio de convênio com a FUMP com critérios específicos para o acesso aos Restaurantes Universitários.

Art. 3º Os preços a serem cobrados nos Restaurantes Universitários serão estabelecidos tendo por base o custo médio anual das refeições servidas, segundo os critérios determinados na presente Resolução.

Art. 4º Para o cálculo do custo médio das refeições, apurado anualmente pela FUMP, serão considerados os seguintes itens:

- I - gêneros alimentícios;
- II - pessoal vinculado ao trabalho dos restaurantes: funcionários da FUMP, terceirizados ou autônomos;
- III - impostos, taxas e seguros;
- IV - combustível;
- V - transporte e serviços de comunicação;
- VI - asseio e higienização;
- VII - manutenção de equipamentos, máquinas e utensílios;
- VIII - alimentação do pessoal dos restaurantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para o cálculo do custo médio das refeições, as despesas referentes a água, energia elétrica e depreciação de equipamentos ou instalações prediais, que serão de responsabilidade da UFMG.

Art. 5º Define-se como Custo de Referência o custo médio anual das refeições, relativo ao período entre julho do ano anterior e junho do ano corrente, ajustado pela variação relativa do Índice de Preços ao Consumidor Restrito - IPCR (Índice Geral), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais-IPEAD, referente ao mesmo período.

Art. 6º A FUMP deverá encaminhar ao Conselho Universitário, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária e o valor do Custo de Referência, este acompanhado da documentação pertinente ao cálculo efetuado, ambos relativos ao ano subsequente.

Parágrafo único. O Conselho Universitário apreciará a matéria e decidirá sobre a proposta orçamentária da FUMP e sobre o Custo de Referência.

Art. 7º O preço a ser cobrado, por refeição, dos usuários dos Restaurantes Universitários será:

I - gratuito, para estudantes usuários regulares posicionados no Nível I da Política de Permanência da UFMG;

II - de até 25% do valor do Custo de Referência, no caso de estudantes usuários regulares posicionados nos Níveis II e III da Política de Permanência da UFMG e dos adolescentes/menores de Convênios com a Cruz Vermelha do Brasil;

III - de até 75% do valor do Custo de Referência, no caso dos estudantes usuários regulares posicionados no Nível IV-A e no Nível IV-B da Política de Permanência da UFMG, da seguinte forma:

a) Nível IV-A: com renda familiar *per capita* de até 1 (um) Salário Mínimo;

b) Nível IV-B: com renda familiar *per capita* de 1 a 3 (um a três) Salários Mínimos;

IV - de até 100% do Custo de Referência, no caso dos estudantes não assistidos pela Política de Permanência da UFMG;

V - igual ao Custo de Referência, no caso de servidores técnico-administrativos em educação da UFMG;

VI - igual ou superior ao Custo de Referência, nos casos de servidores docentes da UFMG, de usuários especiais e de usuários visitantes, ressalvado o disposto no inciso II, referente aos adolescentes/menores do Convênio UFMG - Cruz Vermelha do Brasil.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ouvido seu Conselho de Assuntos Estudantis, enviar proposta ao Conselho Universitário para a definição dos valores referentes aos incisos II, III e IV do *caput*, observados os preceitos normativos do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O Conselho Universitário editará anualmente portaria estabelecendo o valor do Custo de Referência e os valores específicos a serem praticados nos Restaurantes Universitários referentes aos incisos I a VI do Art. 7º.

Art. 9º Excepcionalmente, no ano de transição em que se dará a primeira aplicação da nova metodologia de cálculo prevista no art. 5º da presente Resolução, o Custo de Referência compreenderá 11 (onze meses).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o cálculo do custo médio anual das refeições terá por referência o período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e junho do ano corrente, ajustado nos exatos termos da metodologia estabelecida no art. 5º desta norma.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 02/2019, de 25 de junho de 2019.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho Universitário*